PORTARIA UNESP - 401, DE 23-8-2007

Dispõe sobre incorporação da gratificação de Representação:

O Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, com fundamento no inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e considerando o estabelecido na Resolução CRUESP - 1, de 23/04/2007, que dispõe sobre Incorporação de Gratificação de Representação, pela presente Portaria resolve:

Artigo 1º - no âmbito desta Universidade, a gratificação de representação prevista no inciso III do artigo 135 da Lei nº 10.261/68 e artigo 73 do ESUNESP será incorporada à retribuição do servidor, observadas as seguintes regras:

I - o servidor deverá contar com mais de 05 (cinco) anos, contínuos ou não, de efetivo exercício na UNESP;

II - a incorporação se dará na proporção de 1 (um) décimo do valor da vantagem, a cada bloco de 365 dias, contínuos ou não, de sua percepção, até o limite de 10 (dez) décimos.

III - o servidor que no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias perceber gratificação de representação de valores distintos terá direito de efetuar a incorporação com base na vantagem percebida por mais tempo, ou, se nenhuma delas atender a esse requisito, com base na de maior valor.

IV - somente será incorporada a gratificação de representação percebida na UNESP;

V - para fins de incorporação poderá ser considerada a gratificação de representação percebida em diferentes funções, quando o servidor, embora mude de cargo ou função e/ou regime jurídico, continue trilhando a mesma carreira docente ou técnico-administrativa;

VI - a gratificação de representação percebida pelo servidor

em outro órgão público não será considerada na UNESP para fins de incorporação, mesmo em caso de afastamento;

VII - o servidor que após a incorporação total da gratificação de representação, vier a fazer jus a gratificação da mesma natureza, de maior valor, perceberá apenas a diferença entre as duas.

VIII - a incorporação de que trata o inciso VII dar-se-á na base de 1 (um) décimo por ano da diferença existente entre o valor total incorporado e o valor total da nova gratificação, apurado à época da concessão dessa vantagem;

IX - o servidor que após a incorporação parcial continue percebendo ou venha a perceber vantagem da mesma natureza, incorpora-la-á na base de 1 (um) décimo do valor correspondente à função gratificada, observado o limite de 10 (dez) décimos;

X - a incorporação dependerá de requerimento do servidor e será efetuada no cargo efetivo ou na função titular ocupada pelo mesmo, exceto no caso deste exercer apenas função de confiança, quando a incorporação dar-se-á nessa função;

Artigo 2º - o valor incorporado evoluirá de acordo com o da gratificação que deu origem à incorporação.

Artigo 3º - Esta Portaria aplica-se ao inativo que tenha assegurado em seus proventos a paridade, prevista no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, observadas as seguintes condições:

I - que a aposentadoria tenha ocorrido a partir de 16/12/98,

II - que o servidor, na data anterior à concessão da aposentadoria, estivesse percebendo a gratificação de representação e não a tenha incorporado aos seus proventos.

Parágrafo Único - o servidor que não percebia gratificação de representação no momento da aposentadoria não faz jus à incorporação de décimos, à vista do estabelecido no Artigo 40

- § 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98.

Artigo 4º - Se constatadas, a qualquer momento, eventuais irregularidades na incorporação será sustado o pagamento correspondente, devendo o servidor repor aos cofres da UNESP os valores percebidos indevidamente.

Artigo 5º - As orientações firmadas nesta Portaria aplicarse-ão ao servidor docente e técnico ou administrativo, sob os regimes jurídicos efetivo, autárquico e celetista.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25-4-2007, data da publicação da Resolução Cruesp-1, de 23-4-2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA:

Artigo 1º - o servidor que, à data anterior à vigência da Resolução CRUESP 1/2007, contar com tempo de percebimento de gratificação de representação inferior a cinco anos, terá assegurada a incorporação a partir de 25/04/2007, na seguinte proporção:

I - 2/10 (dois décimos) a cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contínuos ou não, de efetivo percebimento;

II - o período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerado como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

III - o arredondamento previsto no inciso II será considerado exclusivamente para complementação do décimo até a data de 24/04/2007.

IV- a incorporação da gratificação de representação far-seá com base na gratificação percebida por mais tempo ou, se nenhuma delas atender a esse requisito, com base na de maior valor.

(Processo nº 3368/2006 - RUNESP)